

**“TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS”**

**Nº 020/2017-FMS**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TROMBAS**, pessoa jurídica de direito público interno através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344.805/0001-79, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 43, Centro neste Município, devidamente representada por sua **Gestora Sra. SILVIA HELIENE NUNES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1946193/SSP-DF e inscrita no CPF (MF) nº 891.438.331-87, nomeada pela Portaria nº. 004/2017, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, sn, Setor Sol Nascente, CEP – 76460-000, Trombas – Go, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa: **FJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Napoleão Tavarres, sn, Qd. 38 Lt 17, CEP: 76460-000, Setor dos Funcionários na cidade de Trombas, Estado de Goiás devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.719.301/0001-33, neste ato representada pelo sócio: **FELIPE BERALDO ALVES**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 33586562 SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 319.634.918-74 e inscrita no CRM/GO nº. 22202, residente e domiciliado na Cidade de Trombas - Go, doravante denominado de **CREDENCIADO**, celebram o presente Contrato Credenciamento para prestação de serviços como **MÉDICO**, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** *O presente contrato de Credenciamento para prestação de serviços, fundamenta-se de acordo com os termos da Lei 8.666/93 e Art.37, XVI “c” da Constituição Federal e suas alterações, Lei 8.080/90, Portarias nº 1286/93, 3.124/GM/MS, RN 017/98 do E. TCM/GO. e nos termos do Processo de Credenciamento e Edital Chamamento Publico nº 003/2017 de 23 de agosto de 2017, que fica fazendo parte do presente, convencionam, nas condições definidas nas cláusulas seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1** - Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos nas seguintes áreas:

1.1 - Atendimento Ambulatorial com Consultas Médicas, Laudo de exames laboratoriais, exames radiológicos e Complementares, Internações, à população do Município de Trombas-GO;

1.2 - PLANTONISTA, diurno e noturno de acordo com escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

1.3 - A prestação de serviços médico-hospitalares far-se-á no endereço e horário de funcionamento do Hospital Municipal;

1.4 - Considera-se como horário de funcionamento dos PLANTÕES os seguintes horários para o atendimento estabelecido no presente contrato:

1.5 - De segunda à sexta: diurno e noturno.

1.6 - Sábados, domingos e feriados:

Diurno: das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 19:00 horas; Noturno: das 19:00 horas às 07:00 horas.

1.7 – A prestação de serviços médico-hospitalares na UBS – Unidade Básica de Saúde (PSF)

1.8 - Considera-se como horário de funcionamento os seguintes horários para o atendimento estabelecido no presente contrato: De segunda à sexta: das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, totalizando 08 (oito) horas diária, ou seja: 40 horas semanais.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DAS CNDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2** - Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede ou na região onde for designado, desempenhando o mencionada da Clausula Primeira deste instrumento, durante a vigência do termo, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO:**

**3** – O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, ficando CREDENCIANTE com direito a ação regressiva contra o CREDENCIADO em qualquer hipótese.

3.1 – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei n. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

**4 - O CREDENCIANTE** pagará ao CREDENCIADO, em contra partida a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste termo de contrato o valor global estimado de R\$ 108.532,00 (Cento e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais), em 04 parcelas mensais de R\$ 27.133,00 (Vinte e Sete Mil, Cento e Trinta e Três Reais), cujos valores dos procedimentos serão pagos de acordo com a tabela da AMB, e do CMS sendo que o CREDENCIADO receberá de acordo com os serviços efetivamente prestados.

4.1 - O faturamento será realizado mensalmente, as Contas será encerrada no final do mês.

4.2- O pagamento, obrigatoriamente acontecerá até o 10º dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente CREDENCIAMENTO será a partir de 27 de setembro de 2017, data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo, entretanto, ser renovado, através de Termo Aditivo, por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação própria do vigente orçamento de 2017, sob o n. **10.301.1018.2028 – Manutenção dos Serviços de Saude - 339039 – Outros Serviços Terceiros - PJ – no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) mensais, totalizando o valor global em R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), e 10.301.1018.2060 – Manutenção do Programa Saude Familiar - 339039 – Outros Serviços Terceiros – PJ - no valor de R\$ 13.133,00 (Treze Mil, Cento e Trinta e Três Reais) mensais, totalizando o valor global em R\$ 52.532,00 (Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais).**devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do periodo de vigencia, de forma global no montante estimado dos valores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS**

Compete ao profissional credenciado e, sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para o exercício profissional, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável a matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA**

O presente contrato credenciamento tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços contratados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigado o **CRENCIANTE**, de quaisquer ônus decorrente do sistema previdenciário, a não ser aos regulados pela Lei Complementar n.º 84, de 18 de janeiro de 1986.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, decorrentes da presente avenca, fica eleito o Foro da Comarca de Formoso-Go, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem mutuamente acordadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas.

Trombas - Go, aos 27 dias do mês de Setembro de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**Silvia Heliene Nunes da Silva**  
**Gestora**

**FJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**FELIPE BERALDO ALVES**  
**Credenciado**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF

2ª \_\_\_\_\_  
CPF